



VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

## RESOLUÇÃO NORMATIVA VALEC Nº 11/2022/CONSAD-VALEC

Brasília, 11 de maio de 2022.

Dispõe sobre os procedimentos a serem observados quando da ocorrência de Transações com Partes Relacionadas no âmbito da VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA VALEC, no exercício de sua competência prevista no inciso XII do art. 42 do Estatuto Social vigente e considerando o deliberado na 396ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de abril de 2022,

RESOLVE:

a) Aprovar a Política de Transações com Partes Relacionadas, nos termos do Anexo desta Resolução Normativa; e

b) Revogar a Resolução-CONSAD nº 06, de 21 de junho de 2018.

(assinado eletronicamente)  
MARCELLO DA COSTA VIEIRA  
Presidente do Conselho de Administração

## ANEXO DA RESOLUÇÃO NORMATIVA VALEC Nº 11/2022/CONSAD

### POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Em conformidade com o art. 8º, inciso VII, da Lei 13.303/2016 e com o art. 13, inciso VII, do Decreto 8.945/2016, o Conselho de Administração da VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. subscreve a presente Política de Transações com Partes Relacionadas, aprovada em sua 396ª reunião realizada no dia 28 de abril de 2022.

IDENTIFICAÇÃO GERAL	
NOME:	VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS - S.A.
CNPJ:	42.150.664/0001-87
NIRE:	53.3.0001030-7
SEDE:	Brasília/DF
TIPO DE ESTATAL:	Empresa Pública Federal
ACIONISTA CONTROLADOR:	União
TIPO SOCIETÁRIO:	Sociedade Anônima
TIPO DE CAPITAL:	Fechado
ABRANGÊNCIA DE ATUAÇÃO:	Nacional

SETOR DE ATUAÇÃO:	Construção e exploração de infraestrutura ferroviária
DIRETOR RESPONSÁVEL PELA POLÍTICA:	DIRETOR PRESIDENTE Nome: André Kuhn E-mail: <a href="mailto:andre.kuhn@valec.gov.br">andre.kuhn@valec.gov.br</a> Telefone: + 55 61 2029-6017 + 55 61 2029-6018
AUDITOR INTERNO:	Nome: Carlos Alberto Caetano E-mail: <a href="mailto:carlos.caetano@valec.gov.br">carlos.caetano@valec.gov.br</a> Telefone: + 55 61 2029-6481
COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO	Nome: Carla Gonçalves Domingues E-mail: <a href="mailto:carla.domingues@valec.gov.br">carla.domingues@valec.gov.br</a> Telefone: + 55 61 2029-6000 Nome: Leonardo Nunes Ferreira E-mail: <a href="mailto:leonardo.nunes@valec.gov.br">leonardo.nunes@valec.gov.br</a>
AUDITORES INDEPENDENTES ATUAIS	Empresa: Aguiar Feres Auditores Independentes S/S - EPP CNPJ: 05.152.318/0001-01 Responsável pela auditoria do exercício de 2021.
CONSELHEIROS DE ADMINISTRAÇÃO SUBSCRITORES DA POLÍTICA:	REPRESENTANTES DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA Marcello da Costa Vieira (Presidente) CPF: ***.332.167-07 Felipe Fernandes Queiroz CPF: ***.111.231-81 REPRESENTANTES DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA Felipe Nogueira Fernandes CPF: ***.618.493-04 Marcos Montes Cordeiro CPF: ***.529.226-34 REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS Gustavo Vergílio de Paula CPF: ***.392.558-24
DIRETORES SUBSCRITORES DA POLÍTICA:	DIRETOR PRESIDENTE André Kuhn E-mail: <a href="mailto:andre.kuhn@valec.gov.br">andre.kuhn@valec.gov.br</a> Telefone: + 55 61 2029-6017 + 55 61 2029-6018 CPF: ***.602.118-93  DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS Márcio Lima Medeiros E-mail: <a href="mailto:marcio.medeiros@valec.gov.br">marcio.medeiros@valec.gov.br</a> Telefone: + 55 61 2029-6108 + 55 61 2029-6111 CPF: ***.641.307-04  DIRETOR DE EMPREENDIMENTOS Washington Lüke E-mail: <a href="mailto:washington.luke@valec.gov.br">washington.luke@valec.gov.br</a> Telefone: + 55 61 2029-6309 + 55 61 2029-6304 CPF: ***.750.077-23  DIRETOR DE NEGÓCIOS Alex Augusto Sanches Trevizan E-mail: <a href="mailto:alex.trevizan@valec.gov.br">alex.trevizan@valec.gov.br</a>

	Telefone: +55 61 2029-6401 +55 61 2029-6108 CPF: ***.263.038-22
DATA DE DIVULGAÇÃO:	12/05/2022

## **CAPÍTULO I**

### **Do Objetivo**

Art. 1º A Política de Transações com Partes Relacionadas da VALEC visa estabelecer regras e consolidar os procedimentos a serem observados quando da ocorrência de transações entre Partes Relacionadas, assegurando a competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade nas transações.

## **CAPÍTULO II**

### **Do Alcance**

Art. 2º A Política é aplicável a todos os membros dos órgãos estatutários e empregados da VALEC, independente de cargos ou funções exercidas, respeitando as demais normas internas, assim como legislações nacionais e internacionais aplicáveis.

Art. 3º Também estão abrangidos pelas disposições dessa Política os terceiros, nos quais se incluem, sem a estes se limitar, clientes, fornecedores, prestadores de serviços, agentes intermediários e quaisquer partes relacionadas da VALEC que mantenham qualquer relação jurídica, negocial ou institucional com a empresa.

## **CAPÍTULO III**

### **Das Referências**

Art. 4º A presente política está fundamentada nos seguintes instrumentos normativos e instrucionais:

- I - Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações;
- II - Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- III - Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, que regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- IV - Decreto nº 11.048, de 18 de abril de 2022, que altera o Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, que regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;
- V - Pronunciamento Técnico – CPC 05 (R1) – Divulgação sobre Partes Relacionadas;
- VI - Estatuto Social VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A;
- VII - Regimento Interno VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A;
- VIII - Norma de Conflito de Interesses VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A;
- IX - Código de Conduta e Integridade da VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A; e
- X - Código de Ética da VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

## **CAPÍTULO IV**

### **Das Definições**

Art. 5º Os seguintes termos são utilizados neste documento, com os significados abaixo especificados:

I - ato ou fato relevante: é qualquer decisão de acionista controlador (União), deliberação da assembleia geral ou dos órgãos de administração da VALEC, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios que possa influir nas tomadas de decisões.

II - condições comutativas: equivalência dos compromissos ou obrigações recíprocas, sem o favorecimento de qualquer das partes de um negócio, condições características de operações entre entidades isoladas.

III - conflito de interesses: é a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública, podendo ocorrer quando interesses pessoais ou de terceiros interferem, ou parecem interferir, em sua capacidade de exercer tarefas inerentes ao cargo, que deveriam ser realizadas de forma imparcial, em detrimento dos interesses da empresa. Ocorre nas situações em que se verificam interesses secundários de uma pessoa que esteja envolvida em uma decisão de interesse da empresa a qual ele tem o dever de lealdade - seu interesse primário. Esses interesses podem estar relacionados tanto a ganhos financeiros quanto à obtenção de vantagens de outras naturezas, sejam elas em benefício próprio ou de pessoas de seu relacionamento;

IV - conflito de interesse na transação com parte relacionada: o conflito de interesse na negociação nessas transações ocorre quando o interesse da parte relacionada é distinto do interesse da sociedade contratante, como por exemplo, uma delas quer receber o maior preço, enquanto a outra deseja pagar o menor preço;

V - condições de mercado: aquelas para as quais foram respeitados o tratamento equitativo, a transparência, a boa fé e a ética dos participantes na transação, de forma a possibilitar que estes possam apresentar suas propostas de negócio dentro das mesmas regras, práticas de mercado, condições e premissas, com deveres e obrigações usualmente acordados com os demais clientes, fornecedores e prestadores de serviços da empresa, que não sejam Partes Relacionadas;

VI - influência significativa: é o poder de participar nas decisões financeiras e operacionais de uma entidade, mas que não necessariamente caracterize o controle sobre essas políticas. Influência significativa pode ser obtida por meio de participação societária, disposições estatutárias ou acordo de acionistas;

VII - membros próximos da família: aqueles que influenciem, ou sejam influenciados pela pessoa, descrita na alínea a), do inciso VIII, nos seus negócios com a Valec e podem incluir todas as pessoas até terceiro grau em linha reta, colateral e por afinidade;

VIII - parte relacionada: é a pessoa ou a entidade que está relacionada com a VALEC:

a) Uma pessoa, ou um membro próximo de sua família, está relacionada com a VALEC se:

1. tiver influência significativa sobre a VALEC; ou
2. for membro do pessoal chave da administração da VALEC ou da União.

b) Uma entidade está relacionada com a VALEC se qualquer das condições abaixo for observada:

1. a entidade e a VALEC são membros do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que a controladora - União - e cada controlada são inter-relacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si);
2. a entidade é coligada ou controlada em conjunto (*joint venture*) da VALEC (ou coligada ou controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual a VALEC é membro);
3. a entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados de ambas as entidades (VALEC e GEIPREV ou REFER).

IX - pessoal chave da Administração: para fins desta Política, são os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, dos Comitês de Assessoramento e da Diretoria Executiva, Diretores que se reportem diretamente ao Diretor-Presidente da VALEC e os executivos que se reportam diretamente ao Conselho de Administração da empresa; e

X - transação com parte relacionada: transferência de recursos, serviços ou obrigações entre a VALEC e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida. Em geral, a possibilidade de contratar em condições que não as de comutatividade e independência, se dá entre entidades nas quais uma delas, ou seus acionistas controladores, detém participação a lhes assegurar

preponderância nas deliberações sociais da outra. Mas, o conceito de partes relacionadas deve estender-se, também, por exemplo, ao relacionamento econômico:

- a) Entre a VALEC e outras empresas que, por via direta ou indireta, respondam ao mesmo controle societário (União);
- b) Entre a VALEC e empresas com administradores comuns ou que possam influenciar e/ou se beneficiarem de determinadas decisões nas referidas empresas, tomadas em conjunto ou individualmente;
- c) Da VALEC e seu acionista (União), e administradores (quaisquer que sejam as denominações dos cargos), e com membros da família, até o terceiro grau, dos indivíduos antes relacionados;
- d) Da VALEC suas controladas diretas ou indiretas e coligadas, ou com acionistas, cotistas ou administradores de suas controladoras e coligadas e vice-versa; e
- e) Da VALEC com seus fornecedores, clientes ou financiadores com os quais mantenham uma relação de dependência econômica e/ou financeira, ou de outra natureza que permita essas transações.

Parágrafo único. As definições e a exemplificação antes mencionadas não esgotam, necessariamente, os elementos a serem levados em conta para identificação das partes que devem ser qualificadas como “relacionadas”, nem restringem as informações que devem ser divulgadas.

## **CAPÍTULO V Dos Princípios**

Art. 6º Os Princípios da Política de Transações com Partes Relacionadas têm como alicerce os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, constantes no inciso VII, art. 8º, da Lei 13.303/2016, e no inciso VII, art. 13, do Decreto nº 8.945/2016, na Norma de Conflito de Interesses VALEC e no Código de Ética VALEC, com os quais essa política deve estar em consonância:

I - competitividade: os preços e as condições dos serviços na contratação de partes relacionadas devem ser compatíveis com aqueles praticados no mercado (taxas, prazos e garantias);

II - conformidade: os serviços prestados devem estar aderentes aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela empresa;

III - transparência: é imperativo que se dê a devida transparência aos contratos realizados pela empresa com partes relacionadas. As informações destas transações devem ser disponibilizadas às partes interessadas e não devem se restringir àquelas impostas por leis e regulamentos;

IV - equidade: contratos entre a VALEC e a União ou partes relacionadas devem estar alinhados aos interesses de todos os sócios e demais partes interessadas; e

V - comutatividade: as Transações com Partes Relacionadas consideradas válidas e legítimas são aquelas que geram proveito a ambas as partes.

## **CAPÍTULO VI Das Diretrizes**

Art. 7º O relacionamento da VALEC com as partes relacionadas deve guiar-se pelos valores da empresa, destacados em seu planejamento estratégico, e orientar-se pelas seguintes diretrizes:

I - na avaliação da negociação deve ser considerada a forma como a Transação com Partes Relacionadas foi proposta, estruturada, deliberada, aprovada e divulgada;

II - todos os fatores relevantes devem ser avaliados, como por exemplo, riscos reputacionais, a relação de troca, adequação da metodologia de avaliação dos ativos envolvidos, razoabilidade das projeções e verificação das alternativas disponíveis;

III - os administradores devem avaliar e negociar Transação com Partes Relacionadas de maneira efetiva e independente. Análises técnicas adequadas e tempestivas devem ser disponibilizadas aos responsáveis pela avaliação;

IV - contratos entre a empresa e partes relacionadas devem ser formalizados por escrito, com detalhes das suas principais características, tais como direitos, responsabilidades, qualidade, preços, encargos, prazos, indicativos de comutatividade e outras necessárias;

V - é fundamental que os administradores e membros de comitês, quando envolvidos em Transações com Partes Relacionadas, empreguem seus melhores esforços na análise e negociação dessas transações, com o objetivo de criar valor para a organização como um todo;

VI - a transparência das condições de contratação das Transações com Partes Relacionadas é essencial, pois, permite seu monitoramento;

VII - é dever dos administradores exercer o controle preventivo de admissibilidade de Transações com Partes Relacionadas, mediante a verificação inicial de sua razoabilidade e da adequação do mecanismo decisório adotado;

VIII - os deveres de diligência, de lealdade e de informar dos administradores lhes atribui a responsabilidade de monitorar, investigar e examinar de maneira informada, refletida e desinteressada a Transação com Partes Relacionadas proposta em relação às alternativas disponíveis no mercado e optar por aquela que melhor atenda ao interesse da empresa;

IX - realizar negócios com partes relacionadas buscando, sempre que possível, aproveitar sinergias e alcançar eficiência operacional, propiciando a obtenção de melhores resultados; e

X - buscar o alinhamento dos negócios com partes relacionadas com a legislação vigente e com as melhores práticas de governança corporativa.

## **CAPÍTULO VII** **Das Vedações**

Art. 8º A VALEC não permite qualquer conduta antiética, atos de corrupção ou situações de conflito de interesses envolvendo seus agentes e Partes Relacionadas, ficando vedadas as seguintes transações com Partes Relacionadas:

I - celebração de contratos gratuitos, ou seja, sem contrapartida ou vantagens de outra natureza;

II - celebração de contratos com partes relacionadas que envolvam remuneração por cobrança de taxa de gestão ou outro meio contrário à legislação vigente e aos normativos internos da VALEC;

III - concessão de empréstimos em favor da União, de pessoas controladas ou sob controle comum da União ou de administrador eleito por ela;

IV - transações realizadas em condições que não estejam dentro das melhores condições oferecidas pelo mercado;

V - a participação de administradores e funcionários em negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou conflitem com os interesses da empresa ou que resultem da utilização ou divulgação de informações confidenciais obtidas em razão do exercício do cargo; e

VI - transações realizadas, com qualquer entidade, em condições não comutativas de forma a prejudicar os interesses da VALEC.

## **CAPÍTULO VIII** **Das Responsabilidades**

Art. 9º O Comitê de Auditoria Estatutário é responsável por avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de Auditoria Interna, a adequação das Transações com Partes Relacionadas realizadas pela empresa, bem como pela evidenciação dessas transações nas demonstrações financeiras.

Art. 10. O Conselho de Administração é a instância responsável pela aprovação desta Política, que será revisada sempre que necessário ou, no mínimo, anualmente.

Art. 11. A Diretoria Executiva deve cumprir e executar os ritos da política de transações com partes relacionadas, bem como os processos para monitoramento e divulgação dessas transações.

Art. 12. O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva devem certificar-se de que as operações entre a empresa e suas partes relacionadas sejam formalizadas por escrito e em condições estritamente

comutativas ou com pagamento compensatório adequado, compatível com as condições usuais de mercado.

Art. 13. O Conselho de Administração deve vedar quaisquer empréstimos em favor da União ou em favor de qualquer administrador, exceto em favor de controladas ou coligadas da empresa.

Art. 14. O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva devem promover ampla divulgação ao mercado dos contratos entre a empresa e suas partes relacionadas quando a contratação configure ato ou fato relevante ou divulgação das Demonstrações Financeiras.

Art. 15. A Diretoria de Administração e Finanças é responsável por manter atualizada e disponibilizar à administração da empresa uma base de dados contemplando as pessoas com influência relevante e respectivos membros próximos, bem como por estabelecer processo para identificação de fornecedores que possuam, em seu quadro de administração, pessoas com influência relevante, e por encaminhar a transação para ser aprovada pelo órgão competente.

## CAPÍTULO IX

### Da Divulgação das Transações com Partes Relacionadas

Art. 16. A divulgação será nas demonstrações financeiras da VALEC, em detalhes suficientes para a identificação das partes relacionadas, das condições essenciais ou não estritamente comutativas dessas transações, além de seus reflexos nas demonstrações financeiras, de forma a permitir a fiscalização e o acompanhamento dos atos de gestão da empresa, sem prejuízo do dever de promover sua ampla divulgação à sociedade, quando a contratação configure ato ou fato relevante.

Parágrafo único. Todas as operações entre a VALEC e suas partes relacionadas devem ser informadas, de forma tempestiva, à área de orçamento e finanças para a divulgação trimestral nas demonstrações financeiras.

## CAPÍTULO X

### Das Disposições Finais

Art. 17. A Política de Transações com Partes Relacionadas deve ser observada em conjunto com outras políticas, normas e procedimentos adotados pela VALEC.

Art. 18. O descumprimento dos dispositivos desta Política implicará apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas nos termos dos normativos internos da VALEC.

Art. 19. As exceções e casos omissos a esta Política devem ser submetidos à apreciação da Diretoria Executiva - DIREX e aprovado pelo Conselho de Administração – CONSAD.

## CAPÍTULO XI

### Da Vigência

Art. 20. A presente Política entrará em vigor na data de sua publicação e permanecerá vigente por prazo indeterminado, até que haja deliberação pelo órgão competente em sentido contrário, considerando o princípio de revisão anual.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELLO DA COSTA VIEIRA, Presidente do Conselho de Administração**, em 11/05/2022, às 12:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5575436** e o código CRC **E124BC1E**.



SAUS Quadra 01, Bloco G, Lotes 3 e 5 - Bairro ASA SUL  
Brasília/DF, CEP 70070010  
Telefone: 2029-6100 - [www.valec.gov.br](http://www.valec.gov.br)